



EMENDA N. 03 ao PLL 026/2013

Inclui Seção X-A, com arts. 58-A e 58-B, no Capítulo II da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, permitindo o transporte de animais domésticos com até 10 kg (dez quilos) nos veículos integrantes do serviço de transporte coletivo do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 58-A, conforme segue.

Art. 58-A. Fica permitido o transporte de animais domésticos com até 10 kg (dez quilos) nos veículos integrantes do serviço de transporte coletivo, seletivo ou individual do Município de Porto Alegre, limitado a 2 (dois) por viagem.

Art. 2º Fica acrescida a redação do § 7º, no art. 58-A, conforme segue.

§ 7º Caso o animal passe a emitir ruídos excessivos e perturbadores, ou se houver a necessidade de higienização do recipiente durante o trajeto, ao proprietário deverá ser solicitado o desembarque na parada mais próxima.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 58-A, §1º, I conforme segue.

§ 1º

[...]

I - Para o exercício do direito de transporte, o proprietário deverá portar carteira de vacinação atualizada, na qual conste, pelo menos, as vacinas antirrábica e polivalente em dia.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1278/13
PLCL Nº 026/13

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Mário Sgarbi
PT